



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

EMENDA ADITIVA N°. ____/2025 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N°. 028/2025. A Vereadora Adriana Guimarães Machado, no uso de suas atribuições legais, com esseque e na forma do art. 155, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo apresenta EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei do Executivo Municipal n°. 028/2025.

Art. 1º. A presente emenda renumera os dispositivos finais do Projeto de Lei nº 028/2025, para inclusão do art. 7º que trata da transparência das atividades do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes.

Art. 7º. As atas, pareceres e relatórios produzidos pelo Conselho Municipal de Trânsito e Transportes deverão ser publicados em meio eletrônico oficial, garantindo a transparência e o acesso público às suas atividades.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 1 de setembro de 2025.

Adriana Guimarães Machado

Vereadora - MDB



Professor Lobo - Autenticar documento em <https://aracruz.cmar.br/papel/000910/autenticidade/3256-9491>
com o identificador 34003400235003/0033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.065/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem caráter estritamente técnico e visa adequar a numeração dos dispositivos finais do Projeto de Lei nº. 028/2025, em razão da inclusão do artigo que trata da publicidade das atas, pareceres e relatórios do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes (COMTRAT).

Conforme determina a Lei Complementar nº 95/1998, art. 12, a numeração dos artigos em proposições legislativas deve ser sequencial, clara e precisa, evitando duplicidades ou omissões e assim, para assegurar a correta redação final, faz-se necessária a renumeração do atual artigo de vigência para Art. 8º, de modo que o novo artigo sobre transparência passe a constar como Art. 7º.

É importante ressaltar que esta emenda não altera o mérito da proposição, limitando-se a corrigir a técnica legislativa e a garantir a conformidade da redação final da lei.

Dessa forma, a presente medida é de caráter formal, mas indispensável para assegurar clareza, segurança jurídica e respeito às normas de elaboração legislativa.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda de redação.

Aracruz/ES, 01 de setembro de 2025.

Adriana Guimarães Machado
Vereadora - MDB



Autenticar documento em <https://aracruz.camaraes.com.br/papel000910/authenticidade/3256-9491>
com o identificador 3400340025003/0038003A006000. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.065/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003500370038003A005000

Assinado eletronicamente por **ADRIANA GUIMARÃES MACHADO** em 01/09/2025 16:41

Checksum: **80D1D4802CBF0D771EDC5350BC9C792821C9DC2723D14930BBE06793614E8132**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340034003500370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.